



Porto Alegre, 03 de julho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 26.834/2019.

I. O Poder Legislativo de Carazinho, pela Sra. Viviane, solicita orientação quanto à viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 44, de 2019, que *Altera o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 7.321, de 31 de março de 2011, que “Cria e altera Secretarias, extingue Departamento, altera, cria, transfere e extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na Organização Administrativa Básica do Município”, para dar nova denominação a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, acrescenta o art. 2º- A.*

II. Primeiramente, tem-se que a iniciativa para a matéria pertence ao Prefeito (art. 29, III¹, da Lei Orgânica Local).

No que tange ao conteúdo, então, a proposição altera a nomenclatura do órgão, passando de Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em virtude da amplitude dos programas tuteladas por sua competência, o que temos por correto.

Diante do exposto, somos pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 44, de 2019, eis que dentro da competência do gestor (art. 29, III, da LOM), bem como devidamente justificado.

O IGAM permanece à disposição.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor do IGAM

¹ Art. 29 São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...) III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;